

EM: 04 ABR 2018  
RUBRICA

Fls 134

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito tendo como signatárias:

**AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua XV de Novembro, nº4, sala 901 – Centro, CEP: 24020-125, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.324.949/0001-11, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**CONCESSIONÁRIA**”; e

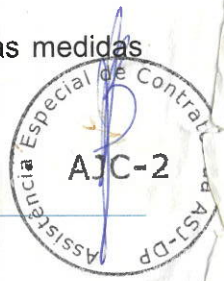
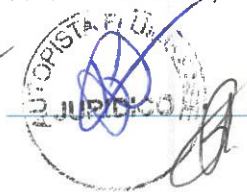
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**, com sede Avenida Presidente Vargas, nº2655, Cidade Nova, CEP: 20210-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, doravante denominada “**CEDAE**”;

A **CONCESSIONÁRIA** e a **CEDAE**, doravante designadas, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

**Considerando:**

- (i) O Contrato de Concessão - Edital n.º 004/2007, celebrado entre a **CONCESSIONÁRIA** e a **UNIÃO**, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT” ou “Poder Concedente”), para a administração e exploração da rodovia federal BR-101/RJ – Trecho correspondente do km 0 ao km 321,600 (“Rodovia”);
- (ii) O disposto na Resolução ANTT nº 2.552, 14 de fevereiro de 2008 (“Resolução ANTT nº 2.552/2008”), alterada pela Resolução ANTT nº 3.346, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe acerca da captação de receitas extraordinárias pela **CONCESSIONÁRIA**;
- (iii) Que a utilização e exploração da faixa de domínio aqui prevista está regulamentada no Contrato de Concessão, em conformidade com a legislação em vigor, e seu respectivo projeto executivo (“Projeto Executivo”) já foi aprovado pela ANTT, nos termos do art. 10 da Resolução ANTT nº 2.552/2008 – Processo nº 50505.046096/2017-04;
- (iv) Que, por força do Contrato de Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** tem como deveres, dentre outros, os de:
  - Zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão (incluindo a faixa de domínio da Rodovia);
  - Adotar todas as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio da Rodovia, inclusive as faixas de domínio e seus acessos;
  - Explorar outras fontes de receitas complementares, acessórias ou alternativas à fonte de receita principal;
  - Controlar todos os terrenos e edificações integrantes da concessão, tomando as medidas necessárias para evitar e sanar uso ou ocupação não autorizada desses bens; e

Controle Interno CEDAE:  
Termo n.º 013 / 2018 de  
Permissão de  
Uso.



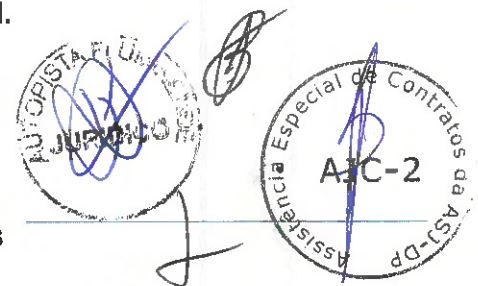
- Gerenciar, após prévia anuência do Poder Concedente, as permissões de passagem de redes ou instalações de serviços públicos na Rodovia.
- (v) Que é de interesse da **CEDAE** instalar e explorar **CEDAE** na faixa de domínio adjacente à Rodovia;
- (vi) Que a **CEDAE** tem conhecimento da existência de normas técnicas do Poder Concedente, que padronizam os procedimentos técnico-administrativos a serem atendidos nas autorizações de travessias ou ocupações da faixa de domínio; e

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Ocupação de Faixa de Domínio para Instalação e Exploração de **CEDAE** (doravante "Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a ocupação e o uso, pela **CEDAE**, a título precário, mediante remuneração, da faixa de domínio da BR-101/RJ através da portaria nº 221 de 25 de setembro de 2017, publicada em Diário Oficial no dia 27/09/2017 autorizada pela ANTT, exclusivamente para implantação de adutora de água tratada na faixa de domínio da Rodovia BR-101/RJ, por meio de ocupação ao longo da alça de acesso da Rodovia RJ-124 para a pista norte da BR-101/RJ e travessia no km 261+580m no município de Rio Bonito/RJ, sem representar qualquer exclusividade em benefício da **CEDAE** com relação à utilização da faixa de domínio ou de qualquer outra área existente na circunscrição administrativa da **CONCESSIONÁRIA**.

- 1.1. É expressamente vedada a utilização da faixa de domínio pela **CEDAE** para outros fins que não aqueles discriminados neste Contrato, salvo com autorização prévia e formal da **CONCESSIONÁRIA**.
- 1.2. Caso a **CEDAE** realize novas implantações na faixa de domínio, sem prévia e expressa autorização da **CONCESSIONÁRIA** e aprovação da ANTT, tal conduta constituirá infração contratual.
  - 1.2.1. Nesse caso, a **CONCESSIONÁRIA** deverá notificar a **CEDAE** para que esta regularize a situação em até 10 (dez) dias do recebimento da notificação. Caso a **CEDAE** não regularize a situação, a **CONCESSIONÁRIA** poderá impedir o acesso da **CEDAE** à faixa de domínio até a respectiva regularização.
  - 1.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 1.2 acima, não serão consideradas novas implantações qualquer obra emergencial necessária para recomposição da rede da **CEDAE**, não constituindo, portanto, infração contratual.

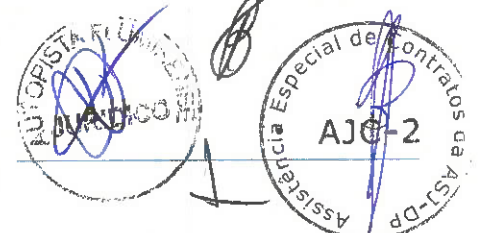


flot 36  
✱

- 1.3. A **CEDAE** poderá explorar a rede de abastecimento de sua propriedade na faixa de domínio da **CONCESSIONÁRIA** livremente, sendo para uso próprio ou para prestação de serviços a outras prestadoras de serviços de **CEDAE**, desde que obedecidas as seguintes condições:
- A **CONCESSIONÁRIA** não poderá imputar à **CEDAE** ou à(s) outra(s) prestadora(s) de serviços de **CEDAE** qualquer ônus/custo adicional por tal exploração; e
  - A **CEDAE** deverá informar à **CONCESSIONÁRIA** a identificação dos profissionais, próprios ou de terceiros, que terão acesso à faixa de domínio para a realização de quaisquer atividades e/ou serviços, haja vista a necessidade contratual da **CONCESSIONÁRIA** de supervisionar a utilização da sua faixa de domínio.
- 1.4. O Projeto Executivo, mesmo depois de aprovado pela **CONCESSIONÁRIA** e pelo Poder Concedente, poderá sofrer alterações decorrentes de solicitações do Poder Concedente e/ou de autoridades competentes. Nessa hipótese, a **CEDAE** deverá proceder às alterações solicitadas. A **CONCESSIONÁRIA**, por seu turno, envidará os melhores esforços para auxiliar a **CEDAE** no que for necessário para a efetivação dessas alterações.
- 1.4.1. Caso essas alterações sejam solicitadas pelo Poder Concedente ou por autoridade competente no tocante ao Contrato de Concessão, os custos relacionados deverão ser suportados pela **CEDAE**.
  - 1.4.2. Caso essas alterações sejam solicitadas pelo poder Concedente ou por autoridade competente no tocante à prestação de serviços de **CEDAE**, os custos relacionados deverão ser suportados pela **CEDAE**.
- 1.5. A **CEDAE** terá direito exclusivo à propriedade e ao uso livre e irrestrito da **CEDAE** por ela instalada na faixa de domínio da Rodovia, podendo explorar e dispor dessa **CEDAE** da forma que melhor lhe aprouver, inclusive para fins de cessão ou alienação a terceiros, independentemente de autorização da **CONCESSIONÁRIA**.
- 1.5.1. Fica a **CEDAE** desde já autorizada a ceder total ou parcialmente o presente Contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 1.5 acima, desde que previamente autorizado pela **CONCESSIONÁRIA**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. Este Contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura por ambas as Partes e vigorará até o final do Contrato de Concessão que ocorrerá em 14 de fevereiro de 2033. Em caso de prorrogação do Contrato de Concessão, este Contrato será renovado automaticamente pelo novo período de vigência do Contrato de Concessão, desde que não haja manifestação contrária e por escrito de qualquer das Partes em até 90 (noventa) dias antes do término do período de vigência inicial deste Contrato.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

3.1. Pela ocupação convencionada no presente Contrato, a **CEDAE** pagará anualmente à **CONCESSIONÁRIA** a importância de R\$ **4.817,40 (quatro mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta centavos)**, já inclusos todos os tributos, impostos, contribuições sociais e demais encargos devidos.

3.1.1. O valor previsto no item 3.1 será pago 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.1.2. Os demais pagamentos deverão ser efetuados 12 (doze) meses contados do primeiro pagamento.

3.1.3. O valor da remuneração previsto na Cláusula 3.1 acima, foi calculado considerando-se o valor unitário por m<sup>2</sup> ocupado pela **CEDAE** de R\$ 32,42 (trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), já inclusos todos os tributos, impostos, contribuições sociais e demais encargos devidos.

3.1.4. O valor previsto na Cláusula 3.1 acima será reajustado anualmente, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") no período, ou no menor período que vier a ser permitido por lei.

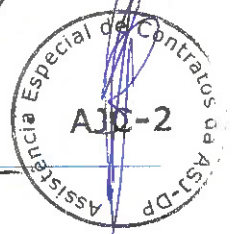
3.1.5. Na hipótese de extinção do IPCA, outro índice será utilizado, em conformidade com as normas legais vigentes e orientações do Poder Concedente.

3.1.6. Considera-se como referência, para efeito do cálculo do reajuste, o mês de pagamento da nota fiscal.

3.1.7. Os acréscimos na ocupação da faixa de domínio pela **CEDAE**, somente serão permitidos após formalização de pedido junto à **CONCESSIONÁRIA** e após anuência da ANTT, devendo ser objeto de novo contrato ou de aditamento a este Contrato, a critério das Partes.

3.2. A variação no preço das tarifas de pedágio praticadas pela **CONCESSIONÁRIA**, não constituirá motivo para que a **CEDAE** ou a **CONCESSIONÁRIA** possam pleitear qualquer alteração do valor ora pactuado.

3.3. A variação no preço dos serviços prestados pela **CEDAE**, não constituirá motivo para que a **CEDAE** ou a **CONCESSIONÁRIA** possam pleitear qualquer alteração do valor pactuado.



E077/100636/17

24 OUT 2017

700 1380 \$

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os valores devidos pela **CEDAE** em decorrência da utilização da faixa de domínio da **CONCESSIONÁRIA** deverão ser pagos observadas as seguintes condições:

4.1.1. O valor pelo uso da faixa de domínio deverá ser pago mediante transferência ou depósito bancário na conta corrente da **CONCESSIONÁRIA**, cujos dados seguem abaixo:

Banco: Itaú (341)

Agência: 4813

Conta corrente: 24751-9

4.1.2. O comprovante de depósito ou transferência eletrônica representará automática quitação dos valores pagos.

4.1.3. Eventual alteração dos dados da conta bancária da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser notificada formalmente à **CEDAE** com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias contados do vencimento da obrigação.

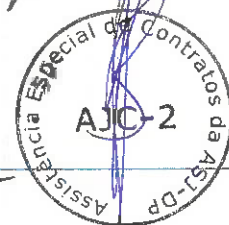
4.2. O eventual atraso no pagamento dos valores devidos, por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos pela **CEDAE**, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata die*.

4.2.1. O atraso injustificado dos pagamentos pela **CEDAE**, por um período superior a 60 (sessenta) dias, acarretará a interdição das áreas utilizadas pela **CEDAE**, ficando **esta vedada de utilizá-las**.

4.2.1.1. A interdição de que trata a Cláusula 4.2.1 acima deverá ser precedida de notificação formal à **CEDAE** no prazo de 15 (quinze) dias a contar do inadimplemento da obrigação.

4.2.2. O atraso injustificado dos pagamentos pela **CEDAE**, por um período superior a 120 (cento e vinte) dias, acarretará a rescisão imediata do presente Contrato e a consequente revogação das autorizações indicadas na Cláusula Primeira – DO OBJETO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.3. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato, ou de sua execução, constituem ônus econômico do sujeito passivo, cabendo os respectivos recolhimentos ao próprio contribuinte ou ainda ao responsável tributário, conforme definido na legislação fiscal em vigor.



E07/100636/17

24 OUT 2017

flv39

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem-se obrigações e responsabilidades da **CEDAE**:

5.1.1. Garantir a destinação prevista neste Contrato para a faixa de domínio disponibilizada pela **CONCESSIONÁRIA**.

5.1.2. Não instalar na faixa de domínio qualquer equipamento capaz de por em risco as instalações físicas na Rodovia sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, a integridade física de seus funcionários e usuários, bem como a interferência nos equipamentos hoje existentes;

5.1.3. Cumprir com todas as normas legais, instruções e padrões de qualidade, segurança e eficiência estabelecidos, especialmente, mas não exclusivamente, pelas regulamentações da ANTT e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes ("DNIT"), inclusive as referentes ao meio ambiente, independentemente daquelas acordadas neste Contrato;

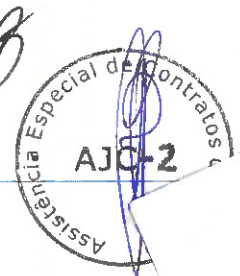
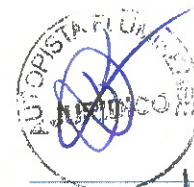
5.1.4. Realizar, dentro do prazo estipulado pela **CONCESSIONÁRIA**, as atividades de remanejamento, obras, reconstrução, demolição e/ou modificação da **CEDAE** instalada, toda vez que se fizerem necessárias alterações no traçado da rodovia federal, duplicação ou serviços de qualquer natureza nos trechos sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, observado o disposto na Cláusula 1.4.1 acima, sendo certo que deve ocorrer a partir da notificação formal da Concessionária para as atividades aqui relacionadas.

5.1.5. Informar, com antecedência de 15 (quinze) dias, sobre a realização das intervenções na faixa de domínio que se fizerem necessárias para manutenção e reparos da **CEDAE** objeto do presente Contrato;

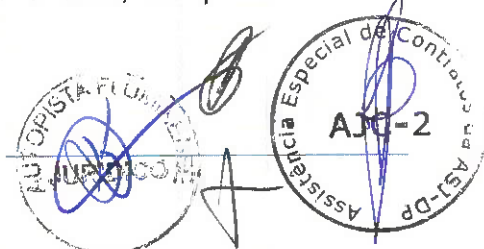
5.1.6. Iniciar os serviços de reparo ou manutenção somente após a emissão formal da respectiva autorização pela **CONCESSIONÁRIA**, salvo os casos emergenciais, ou demandas do poder público, os quais poderão ser realizados imediatamente condicionada a prévia comunicação à **CONCESSIONÁRIA**;

5.1.7. Assumir todas e quaisquer despesas relacionadas à **CEDAE** instalada ou a instalar, na faixa de domínio;

5.1.8. Ressarcir à **CONCESSIONÁRIA** toda e qualquer importância que esta última venha a desembolsar em virtude de procedimentos judiciais e extrajudiciais que envolvam as obrigações assumidas neste Contrato, desde que decorrentes de ação ou omissão comprovadamente causadas pela **CEDAE**;

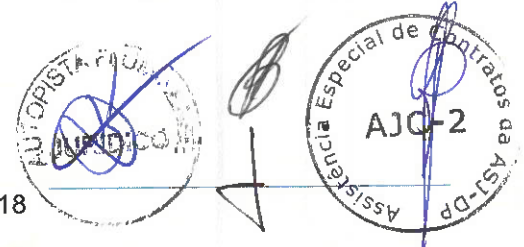


- 5.1.9. Garantir que seus empregados, subcontratados ou terceiros somente executem as atividades previstas neste Contrato devidamente uniformizados e mediante a apresentação do cartão de identificação no padrão estabelecido pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 5.1.10. Respeitar as normas de sinalização estabelecidas pelos órgãos competentes quando da realização das atividades de instalação, operação e manutenção da **CEDAE**, desde que informadas previamente e por escrito pela **CONCESSIONÁRIA**, com destaque para as normas constantes no **Manual de Sinalização de Obras e Serviços da Arteris S/A (ANEXO 1)**, cuja cópia deverá ser entregue à **CEDAE** no momento de assinatura deste Contrato, sob pena de a **CONCESSIONÁRIA** não poder exigir da **CEDAE** o cumprimento desses requisitos.
- 5.1.11. Cumprir os procedimentos e normas estabelecidos pela **CONCESSIONÁRIA** e que tenham sido comunicados prévia e formalmente à **CEDAE**, para o controle do acesso de pessoas nos locais da Rodovia, com identificação clara e visível;
- 5.1.12. Informar à **CONCESSIONÁRIA** todas as intervenções na faixa de domínio ou nas áreas ocupadas para implantação, ampliação, operação e/ou manutenção, para que a **CONCESSIONÁRIA** possa acompanhar essas atividades, quando necessário;
- 5.1.13. Adotar os procedimentos de segurança de trabalho utilizados ou recomendados, desde que prévia e formalmente informados pela **CONCESSIONÁRIA**, em especial os previstos na **Segurança e Saúde Ocupacional – SSO (ANEXO 2)**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;
- 5.1.14. Cumprir as normas e procedimentos vigentes, comunicados prévia e formalmente pela **CONCESSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, relativos ao sistema de qualidade implantado ou a ser implantado pela **CONCESSIONÁRIA**, no que se refere às atividades realizadas na **CEDAE**;
- 5.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelo atendimento da regulamentação específica referente aos serviços de telecomunicações prestados;
- 5.1.16. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer penalidades que venham a ser aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** pelo Poder Concedente, em decorrência direta das atividades realizadas pela **CEDAE** na execução do objeto contratual, desde que tais penalidades tenham sido consequência da ação ou omissão comprovadas e exclusivas da **CEDAE** quanto ao cumprimento de suas obrigações;
- 5.1.17. Obter todas as autorizações, licenças e permissões das administrações municipal, estadual e federal relacionadas à **CEDAE**, especialmente as de caráter ambiental, necessárias à execução das obras e à instalação dos equipamentos, exceção feita às autorizações junto ao Poder Concedente, quando for o caso, as quais serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.



fl0141

- 5.1.18. Permitir a vistoria e/ou acompanhamento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das atividades desenvolvidas pela **CEDAE** para a execução do objeto contratual;
- 5.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos serviços públicos que venham a ser utilizados para a realização do objeto contratual;
- 5.1.20. Solucionar as interferências que possam vir a ocorrer em equipamentos da **CONCESSIONÁRIA** em decorrência do objeto contratual, desde que comprovada e exclusivamente causadas por ação direta da **CEDAE**;
- 5.1.21. Responsabilizar-se pela guarda e manutenção de seus bens e equipamentos armazenados ou instalados nas áreas ocupadas por força deste Contrato;
- 5.1.22. Solicitar permissão prévia à **CONCESSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, no caso da necessidade de realização de serviços que necessitem a interrupção parcial ou total do tráfego de veículos na Rodovia, para que, em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA** e sob sua orientação, possam ser tomadas as providências necessárias, devidamente aprovadas pelo Poder Concedente, quando for o caso, para o melhor atendimento aos usuários da Rodovia na forma preconizada no Contrato de Concessão;
- 5.1.22.1. Excetua-se ao prazo disposto na cláusula 5.1.22 a necessidade de manutenções emergenciais pela **CEDAE**, devidamente justificadas, oportunidades nas quais as Partes acordarão a melhor forma de conduzir as atividades, resguardando a segurança dos usuários da Rodovia e as disposições do Contrato de Concessão.
- 5.1.22.2. A **CEDAE** deverá providenciar a sinalização de faixas e pistas para todo e qualquer serviço a ser realizado na rodovia.
- 5.1.23. Responsabilizar-se, sempre que aplicável, em decorrência direta das atividades realizadas pela **CEDAE** na execução do objeto contratual, pelos custos envolvidos na realização das atividades, mencionadas no item 5.1.22, associadas à interrupção parcial ou total do tráfego na Rodovias, inclusive a utilização de sinalização especial;
- 5.1.23.1. Por solicitação da **CEDAE**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá realizar as atividades acima indicadas, inclusive com o fornecimento da sinalização necessária, mediante a cobrança de valores previamente ajustado entre as Partes.
- 5.1.24. Conservar e manter a faixa de domínio, no que se refere à **CEDAE**, de modo a não comprometer, a qualquer tempo, as condições de segurança, estabelecidas pela **CONCESSIONÁRIA**, do trecho rodoviário;





5.1.25. Ressarcir a **CONCESSIONÁRIA** dos valores despendidos em decorrência de penalidades aplicadas por atividades lesivas ao meio ambiente, desde que relacionadas ao objeto do presente Contrato e desde que comprovada e exclusivamente causadas por ação ou omissão da **CEDAE**, seus empregados, contratados ou subcontratados.

5.1.26. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento dos danos diretos causados à faixa de domínio do trecho rodoviário e às instalações complementares em decorrência direta da execução do objeto deste Contrato, desde que comprovadamente der causa, por seus empregados ou prepostos, excluindo-se expressamente, os insucessos comerciais e outros danos de qualquer natureza.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem-se obrigações e responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA**:

6.1.1. Fornecer apoio necessário à possíveis interdições de faixa ou pista, quando solicitado pela **CEDAE**, de forma a permitir à **CEDAE** a instalação da **CEDAE**, bem como a realização de qualquer outro procedimento necessário ao seu perfeito funcionamento, incluindo, mas sem limitação, a realização de manutenção preventiva e corretiva ficando desde já acordado que os custos envolvidos nesta operação serão de inteira responsabilidade da **CEDAE**;

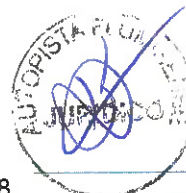
6.1.2. Informar a **CEDAE**, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, as ocorrências que possam afetar a operação da **CEDAE**;

6.1.3. Realizar a manutenção e a adequação da faixa de domínio para possibilitar a instalação da **CEDAE** pela **CEDAE** notificando esta, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, em caso de qualquer manutenção ou adequação que possa afetar a **CEDAE** ou o acesso a esta;

6.1.4. Notificar imediatamente a **CEDAE** sobre qualquer irregularidade observada na **CEDAE** ou na infraestrutura existente na faixa de domínio que possa afetar a **CEDAE**;

6.1.5. Responder em até 15 (quinze) dias aos esclarecimentos solicitados pela **CEDAE**, necessários ao cumprimento deste Contrato;

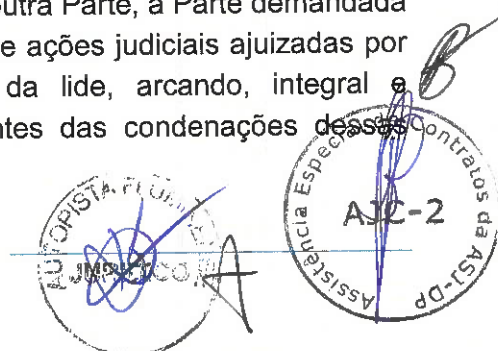
6.1.6. Permitir o acesso, a circulação e a permanência de empregados ou prepostos da **CEDAE** em suas dependências, infraestruturas e na faixa de domínio, desde que devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos equipamentos de propriedade da **CEDAE**, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho dessas atividades;



- 6.1.7. Não permitir o acesso a pessoas não autorizadas pela **CEDAE** à **CEDAE**, comprometendo-se a não realizar qualquer alteração ou intervenção nesta, por si, seus prepostos, assim como terceiros legitimados a ocupar e explorar a faixa de domínio;
- 6.1.8. Não celebrar qualquer contrato que possa dificultar a instalação, operação ou manutenção da **CEDAE** ou limitar os direitos de uso e propriedade desta pela **CEDAE**;
- 6.1.9. Fornecer informações necessárias para, caso existam, que a **CEDAE** possa adotar imediatamente qualquer medida (judicial ou extrajudicial) que seja necessária para fins de promover a reintegração de posse sobre a faixa de domínio, em caso de invasão ou atos de terceiros, de modo a garantir o acesso e uso dessa faixa pela **CEDAE**, nos termos deste Contrato;
- 6.1.10. Não remover qualquer sinal indicativo da propriedade da **CEDAE** sobre a **CEDAE**, comprometendo-se a não relacionar referidos ativos como seus, nem tampouco usar, alienar, emprestar, ceder, compartilhar ou dar em garantia (ou prometer praticar esses atos) quaisquer ativos que componham a **CEDAE**;
- 6.1.11. Não remover quaisquer documentos, licenças ou autorizações deixadas pela **CEDAE** junto à **CEDAE**;
- 6.1.12. Obter e permanentemente manter, junto aos órgãos públicos e/ou privados competentes, as autorizações necessárias a permitir a ocupação e utilização da faixa de domínio da Rodovia objeto deste Contrato;

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA

- 7.1. As Partes assumem integral responsabilidade pelos danos diretos que seus empregados, prepostos e demais trabalhadores contratados para a consecução do objeto deste Contrato comprovadamente causarem, voluntária ou involuntariamente, à outra Parte.
- 7.2. Cada uma das Partes será a responsável exclusiva pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e civis de toda e qualquer mão-de-obra utilizada pela mesma e/ou seus contratados e/ou subcontratados para a consecução do objeto contratual, bem como em qualquer outra demanda judicial, administrativa, e, ainda, decorrentes de autuações e multas impostas por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, em razão deste Contrato e/ou de sua execução, baseada na relação de trabalho e/ou prestação de serviços com seu respectivo pessoal.
- 7.2.1. Excetuados os casos em que houver culpa ou dolo da outra Parte, a Parte demandada deverá requerer ou aceitar, expressamente, em caso de ações judiciais ajuizadas por terceiros contra a outra Parte, a exclusão desta da lide, arcando, integral e exclusivamente, com todos os ônus diretos decorrentes das condenações desses



ações ou, ainda, incorridos pela outra Parte nas tratativas das respectivas ações, cuja responsabilidade seja exclusivamente da Parte demandada.

- 7.2.2. A Parte demandada deverá informar à outra Parte a existência de qualquer ação judicial, ainda dentro do prazo para a defesa, para que a essa Parte possa tomar as providências necessárias para resguardar os interesses da Parte demandada, mediante o fornecimento de, mas não se limitando a, material, dados, informações e conteúdo disponíveis para que a outra Parte possa apresentar sua defesa.
- 7.2.3. Caso o assunto seja tratado diretamente pela Parte demandada em virtude de a outra Parte não tomar as providências de sua responsabilidade, a mesma deverá reembolsar todos os custos comprovadamente realizados pela Parte demandada na sua defesa junto aos órgãos competentes.
- 7.2.4. A **CONCESSIONÁRIA** fica livre de quaisquer reclamações e/ou ações promovidas por funcionários e/ou contratados e/ou subcontratados da **CEDAE**, baseada na relação de trabalho e/ou prestação de serviços
- 7.2.5. Havendo qualquer tipo de demanda judicial, a **CEDAE** arcará com todos os custos, despesas e honorários advocatícios decorrentes dessas ações judiciais.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

### 8.1. REPAROS, MANUTENÇÃO E MELHORAMENTOS

- 8.1.1. A **CEDAE** deverá reconstruir, imediatamente após a conclusão dos serviços realizados na **CEDAE**, todos os elementos rodoviários situados dentro da faixa de domínio danificados por ocasião da realização destes serviços, inclusive com a reposição da vegetação rasteira (grama ou similar) exigida nas especificações técnicas aplicáveis.
- 8.1.2. Quando a **CONCESSIONÁRIA** necessitar implantar novas obras, melhoramentos ou reparos na faixa de domínio em função do atendimento das condições estabelecidas no Contrato de Concessão assinado com a ANTT, esta deverá comunicar à **CEDAE**, a qual tomará todas as medidas necessárias para, dentro do prazo fixado, remover ou alterar as suas instalações, observado o disposto na Cláusula 1.4.1 acima.
- 8.1.2.1. Sempre que possível, o prazo para a realização das atividades será estipulado de comum acordo entre as Partes, dependendo do caráter emergencial da obra, ficando a **CONCESSIONÁRIA**, em função dos compromissos com o Poder Concedente, com o direito à definição desse prazo, observado o disposto na Cláusula 5.1.4 acima.



flum  
\*

8.1.2.2. Expirado o prazo fixado de comum acordo, sem que as providências solicitadas tenham sido cumpridas, fica a **CONCESSIONÁRIA** com o direito de executá-las, obrigando-se a **CEDAE** a ressarcir as despesas geradas na execução desses serviços.

8.1.3. Em função dos riscos envolvidos, a **CEDAE** não poderá executar atividades de implantação nos trechos da Rodovia que estejam em fase de construção ou melhoramentos, ressalvados os casos definidos de comum acordo entre as Partes.

8.1.4. Para quaisquer esclarecimentos ou casos omissos deverá ser consultada a ANTT.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS E RESTITUIÇÃO

9.1. A realização de quaisquer obras ou benfeitorias na faixa de domínio da **CONCESSIONÁRIA** não dará nenhum direito à indenização à **CEDAE**, fazendo referidas benfeitorias parte integrante da faixa de domínio, nos termos da legislação em vigor e do Contrato de Concessão assinado entre a **CONCESSIONÁRIA** e a ANTT.

9.2. A **CEDAE** compromete-se a restituir a faixa de domínio em plena condição de utilização, nas seguintes ocorrências:

9.2.1. Por ocasião do encerramento do prazo contratual;

9.2.2. Por rescisão do presente Contrato, na forma prevista na Cláusula Décima – DA RESCISÃO E RENÚNCIA.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E RENÚNCIA

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, sem qualquer ônus às Partes:

10.1.1. Por decurso do prazo contratual;

10.1.2. Por acordo mútuo entre as Partes, mediante distrato;

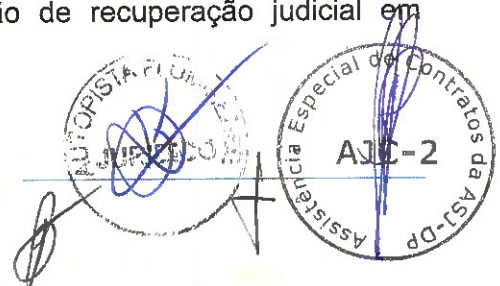
10.1.3. Por disposição de lei ou regulamento que torne este Contrato materialmente inexigível;

10.1.4. Pela perda ou término das respectivas concessões/autorizações detidas por qualquer das Partes;

10.1.5. Pela superveniência de norma ou fato da administração pública que torne este Contrato inexecutável ou impossibilite sua perfeita execução, observado o disposto na Cláusula 10.5 abaixo;

10.1.6. Por liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;

10.1.7. Por pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolação de recuperação judicial em falência de qualquer das Partes;



folha 1/16  
\*

10.1.8. Por motivo de caso fortuito ou força maior, caso uma das Partes não possa cumprir suas obrigações por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, nas seguintes situações:

10.2.1. Diante do descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas ou condições ora estabelecidas, desde que a Parte infratora não tome as providências necessárias para sanar as pendências no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação da Parte inocente informando o descumprimento;

10.2.2. Cessão ou transferência deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da outra Parte, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Segunda - DA CESSÃO.

10.3. A **CONCESSIONÁRIA** poderá rescindir o presente Contrato caso a **CEDAE** utilize a faixa de domínio para uso diverso daquele aqui especificado.

10.4. As PARTES, a qualquer tempo e sem qualquer penalidade, poderão rescindir o presente Contrato mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.5. Em caso de determinação expressa do Poder Concedente da **CONCESSIONÁRIA**, este Contrato será rescindido mediante prévio aviso da **CONCESSIONÁRIA** à **CEDAE** com prazo idêntico ao conferido pelo Poder Concedente à **CONCESSIONÁRIA**, oportunidade em que a **CEDAE** se obriga a devolver a área, sob pena de infração contratual.

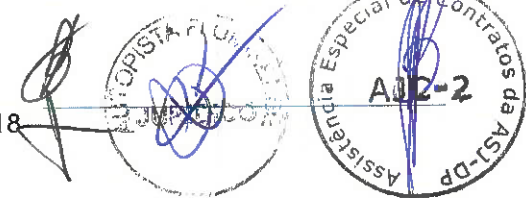
## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Verificado o descumprimento de quaisquer das obrigações e/ou disposições previstas neste Contrato, sem que a Parte infratora tome as providências necessárias para a regularização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento de notificação escrita emitida pela outra Parte, a Parte infratora ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor correspondente a 1 (uma) remuneração anual.

11.2. Fica desde já acordado que a Parte prejudicada poderá exigir indenização suplementar, caso o prejuízo que comprovadamente vier a sofrer diretamente em razão do inadimplemento da Parte infratora seja superior ao valor da multa.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1. A **CEDAE** não poderá, sem o consentimento prévio e expresso da **CONCESSIONÁRIA**, ceder, emprestar ou transferir, a título oneroso ou gratuito, no todo ou em parte, este Contrato



ou os direitos dele provenientes, exceto: (i) no caso de cessão para suas controladas, coligadas ou empresa que venha a lhe suceder, desde que não haja prejuízo na execução do presente Contrato e que não acarrete ônus à **CONCESSIONÁRIA**; (ii) na ocorrência do disposto na Cláusula 1.5.1 acima.

12.1.1. A autorização para transferência não poderá ser negada sem justificativa pela **CONCESSIONÁRIA**, especialmente quando houver prévia aprovação da ANTT.

12.1.2. Ficam assegurados à **CONCESSIONÁRIA** todos os direitos e condições ajustados neste Contrato, no caso do consentimento indicado na Cláusula 12.1 acima.

12.2. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá, sem o consentimento prévio e expresso da **CEDAE**, ceder, emprestar ou transferir, a título oneroso ou gratuito, no todo ou em parte, este Contrato ou os direitos dele provenientes, exceto no caso de cessão para suas controladas, coligadas ou empresa que venha a lhe suceder, desde que não haja prejuízo na execução do presente Contrato e que não acarrete ônus à **CEDAE**, e desde que a transferência tenha sido aprovada pelo Poder Concedente.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. As Partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre os termos deste Contrato e as Informações Confidenciais (conforme definidas abaixo), e sobre qualquer informação que venham a obter em cumprimento ou por consequência da celebração do presente Contrato, respeitadas eventuais obrigações regulamentares de apresentação às respectivas agências reguladoras ou em cumprimento a ordem judicial, sendo-lhes expressamente vedado ceder, transferir, divulgar ou de qualquer forma disponibilizar as Informações Confidenciais, a qualquer título, por qualquer forma ou meio, salvo anuência expressa e por escrito da Parte reveladora, sob pena de responder pelas perdas e danos a que direta e comprovadamente der causa em decorrência do descumprimento desta vedação, dentro dos limites indenizatórios previstos neste Contrato.

13.2. Para efeitos deste Contrato, entende-se por "Informação Confidencial" toda e qualquer informação, dado, documento, projeto, produto, produto planejado, serviço ou serviço planejado, subcontratado, cliente, cliente em potencial, registro de detalhes de chamadas de clientes, software de computação, programa, processo, método, conhecimento, invenção, ideia, promoção de marketing, descoberta, atividade atual ou planejada, pesquisa, desenvolvimento ou outro material a que as Partes tenham acesso em virtude deste Contrato, qualquer informação ou conhecimento que se refira ao negócio ou a segredos comerciais de qualquer das Partes, as informações técnicas e comerciais e outras relativas ao funcionamento e desenvolvimento empresarial das Partes que sejam transmitidas por uma Parte ("Parte Reveladora") à outra ("Parte Receptora") de forma: (i) gráfica, escrita ou de qualquer outra forma que possa ser lida ou decifrada por máquinas e computadores; (ii) verbal; e (iii) de outras formas que incorporem ou exibam o conteúdo da informação e que



#20198  
K

estejam com o dizer "Confidencial" e/ou "Sigiloso" ou quaisquer outras expressões similares ou que o caráter de confidencialidade possa ser inferido da própria natureza da informação.

- 13.3. As Partes obrigam-se a não reproduzir qualquer Informação Confidencial obtida da outra Parte senão quando estritamente necessário para possibilitar o cumprimento do presente Contrato.
- 13.4. As Partes manterão em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial recebida ou obtida da outra Parte e farão uso de tal informação com a única finalidade do cumprimento do Contrato, devendo: (a) manter absoluto sigilo sobre as Informações Confidenciais, armazenando-as em local seguro e tratando-as e salvaguardando-as como privadas e confidenciais; (b) instruir e fazer com que os membros de suas equipes que tenham acesso às Informações Confidenciais observem os termos da obrigação de confidencialidade ora prevista; (c) não divulgar, não transmitir e não revelar, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, quaisquer Informações Confidenciais (incluindo o fato de que a Informação Confidencial existe ou foi disponibilizada, que o Contrato foi celebrado, ou qualquer termo, condição ou outro fato conexo ao Contrato) a qualquer pessoa além daquelas que precisem ter conhecimento das Informações Confidenciais para a finalidade de execução do Contrato; (d) não utilizar as Informações Confidenciais para nenhum propósito além daqueles previstos no Contrato; (e) comunicar à outra Parte, imediatamente, o vazamento ou o mau uso de qualquer Informação Confidencial de que venha a ter ciência; (f) envidar seus melhores esforços para evitar a divulgação das Informações Confidenciais por terceiros que, por qualquer razão, a elas tenha tido acesso; e (g) responsabilizar-se por qualquer violação da obrigação de confidencialidade por parte dos membros de suas equipes.
- 13.5. As disposições desta Cláusula não são aplicáveis a qualquer informação que: (i) eram de domínio público no momento de sua divulgação pela Parte Reveladora a Parte Receptora; (ii) foram divulgadas publicamente por terceiros sem a violação de qualquer obrigação de confidencialidade perante a Parte Reveladora; (iii) já seja do conhecimento da Parte Receptora, sem que tenha havido qualquer restrição quanto a sua confidencialidade quando do seu recebimento; (iv) tenha sido desenvolvida independentemente pela Parte Receptora; (v) tenha sido obtida de terceiro, não sujeito a qualquer obrigação de confidencialidade e sem violação de sigilo pela Parte Receptora; ou (vi) cuja divulgação seja compulsoriamente exigida por autoridades competentes, nos termos da Cláusula 13.6 abaixo.
- 13.6. Caso a Parte Receptora seja requerida por lei, regulamento, ordem judicial ou de autoridades governamentais com poderes para tal, a divulgar qualquer Informação Confidencial, por ela recebida, bem como qualquer informação relativa à outra Parte ou ao presente Contrato, a Parte Receptora obriga-se a notificar a Parte Reveladora no prazo de 3 (três) dias úteis contados de sua ciência da necessidade de informar, desde que seja legalmente permitido. A partir do recebimento da citada notificação, a Parte Reveladora envidará seus melhores esforços de modo a obter medida cautelar ou outro remédio apropriado para limitar ou impedir a revelação. Caso nenhuma medida cautelar ou outro remédio seja obtido, a Parte Receptora obriga-se a fornecer somente a parcela da Informação Confidencial que lhe for indicada pela Parte Reveladora como sendo a exigida pela legislação aplicável ou por autoridade



fls 49  
8

governamental, devendo, ainda, exercer todos os esforços razoáveis de forma a obter declarações confiáveis de que tal informação será tratada como confidencial.

13.7. As obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato entram em vigor na presente data e subsistirão pelo prazo de 3 (três) anos a contar da extinção do Contrato a qualquer título, devendo ser observadas pelas Partes, seus administradores, prepostos e empregados, e respectivos sucessores.

13.8. Nada do previsto neste Contrato será interpretado como uma obrigação de qualquer das Partes de revelar Informação Confidencial à outra Parte, nem será considerado uma concessão ou outorga, explícita ou implícita, de qualquer direito ou licença para utilização de Informação Confidencial, obtida por consequência da celebração deste Contrato ou de seu cumprimento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A autorização para utilização da faixa de domínio da Rodovia, objeto deste Contrato, é concedida em caráter precário, não gerando direito de posse ou servidão.

14.2. As Partes se obrigam por si próprias e por seus sucessores à plena execução deste Contrato.

14.3. A tolerância relativa ao descumprimento das obrigações ajustadas neste Contrato constituirá mera liberalidade, não significando novação ou alteração das condições e cláusulas contratuais.

14.4. A fiscalização por parte da **CONCESSIONÁRIA** não exclui nem atenua a responsabilidade da **CEDAE** pela prestação dos serviços, tampouco pelos danos diretos comprovadamente ocasionados pela **CEDAE** à **CONCESSIONÁRIA** e/ou a terceiros.

14.5. O não exercício de qualquer direito estipulado neste Contrato ou seu exercício de maneira diversa, não implicará na alteração das regras contratuais, nem poderá ser alegado como precedente ou novação.

14.6. As Partes reconhecem que o presente Contrato é celebrado respeitando-se as disposições da Resolução ANTT nº 2.552/2008 no que se refere à cobrança relativa à ocupação nele definida.

14.7. A **CEDAE** deverá fornecer todas as plantas cadastrais, em papel e meio digital, necessárias ao levantamento em campo da utilização da faixa de domínio nos padrões utilizados pela **CONCESSIONÁRIA** para o cadastramento do uso da faixa de domínio. Tais documentos farão parte do presente Contrato.

14.8. Quaisquer elementos da **CEDAE** instalados pela **CEDAE** na faixa de domínio deverão ter os seus dados informados à **CONCESSIONÁRIA** e acompanhados, quando for o caso, de



respectiva planta cadastral, de tal forma que a **CONCESSIONÁRIA** possa efetuar o seu registro em seus arquivos operacionais.

14.8.1. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos na **CEDAE** que venham a ocorrer em virtude do desconhecimento do local de instalação dessa infraestrutura, desde que a **CEDAE** não tenha entregue o projeto definitivo (As Built) da **CEDAE** instalada para controle da **CONCESSIONÁRIA** ou que o projeto definitivo entregue não corresponda à realidade da implantação.

14.9. Fica vedada a construção de acessos na Rodovia às áreas objeto deste Contrato sem a prévia autorização da **CONCESSIONÁRIA**.

14.9.1. Quando autorizados pela **CONCESSIONÁRIA**, os acessos deverão ser construídos em total atendimento às especificações técnicas do Poder Concedente.

14.10. Fica vedada à **CEDAE** a colocação de qualquer tipo de anúncio ou propaganda institucional, ainda que apenas indicativo da atividade desenvolvida, sem a prévia concordância da **CONCESSIONÁRIA**, exceção feita à sinalização de segurança prevista neste Contrato, respeitando as normas do Poder Concedente.

14.11. Qualquer alteração deste Contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por Termo Aditivo assinado pelos representantes legais das Partes.

14.12. A eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer dos dispositivos contidos neste Contrato não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor.

14.13. Fica consignado que a **CEDAE**, ainda que no exercício do direito de uso objeto deste Contrato, não estará dispensada das tarifas e normas regulamentares do sistema viário, submetido à jurisdição administrativa da **CONCESSIONÁRIA**.

14.14. A **CONCESSIONÁRIA** poderá vistoriar as áreas ocupadas pela **CEDAE** sempre que julgar necessário.

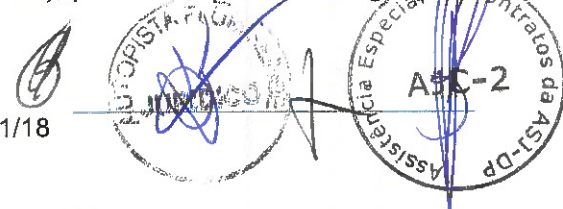
14.14.1. Neste caso, a **CONCESSIONÁRIA** deverá formalizar sua intenção com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, de modo que a **CEDAE** possa tomar as providências necessárias ao acompanhamento, caso seja de seu interesse.

14.15. Fica expressamente esclarecido que é de competência exclusiva da **CEDAE** a elaboração de esquema operacional extraordinário, com a implantação de equipamentos de segurança, de equipamentos de interdição de vias e de equipamentos de sinalização da Rodovia, para permitir a instalação, a operação e a manutenção dos equipamentos de uso da empresa.

14.15.1. Para o atendimento desta situação, a **CEDAE** deverá informar à **CONCESSIONÁRIA** com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, os casos de obras com o objetivo de melhoria operacional.



- 14.15.2. Para os casos emergenciais, os prazos deverão ser acordados entre as Partes, porém sempre buscando atender ao menor prazo possível.
- 14.15.3. Os custos incidentes para a atuação da **CONCESSIONÁRIA** deverão ser ressarcidos pela **CEDAE**.
- 14.16. Os contratos firmados entre a **CEDAE** e terceiros não estabelecerão nenhuma relação de qualquer natureza, entre os terceiros e a **CONCESSIONÁRIA**, devendo a **CEDAE** responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer quantias devidas a esses terceiros, se for o caso.
- 14.17. As Partes reconhecem, expressamente, neste ato, ser o presente Contrato o único instrumento que regula a relação entre ambas quanto ao objeto do presente Contrato.
- 14.18. As Partes celebram o presente Contrato em caráter não-exclusivo perante a outra.
- 14.19. As Partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente Contrato são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.
- 14.20. As Partes reconhecem que o presente Contrato foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das Partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.
- 14.21. Às Partes é vedado utilizar, referir-se ou citar o nome ou logomarca da outra Parte em mensagens de propaganda ou publicidade, seja a que título for, sem o prévio e expresso consentimento desta.
- 14.22. Este Contrato estabelece os direitos, deveres e obrigações das Partes com relação ao objeto ora avençado, e não cria relação de emprego, sociedade, associação, parceria ou qualquer outra relação formal de negócios ou associação entre as Partes. As Partes agirão de forma independente, e nenhuma disposição deste Contrato autoriza uma das Partes a celebrar contratos ou acordos, outorgar garantias ou declarações, contrair dívidas ou obrigações de qualquer natureza ou realizar quaisquer atos em nome ou representação da outra Parte. Cada uma das Partes será diretamente responsável por todas as contribuições trabalhistas, previdenciárias e fiscais com relação a todos os seus administradores, empregados e subcontratados.
- 14.23. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma Parte, será outorgado à outra Parte. As Partes acordam que não usarão quaisquer informações (de qualquer natureza), produtos, softwares, logotipos,



marcas ou qualquer outra forma de propriedade intelectual de uma das Partes que venha a ter acesso pela celebração ou em cumprimento do presente Contrato, senão, mediante autorização específica da outra Parte, nos limites estritamente necessários para desempenho dos direitos e obrigações objeto do presente Contrato.

14.24. Os casos omissos serão regulados na forma estabelecida no Código Civil Brasileiro, leis e decretos em vigor.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

15.1. As Partes não responderão por inadimplemento deste Contrato quando for motivado pelas seguintes razões:

- a) Caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal, as ocorrências cujos efeitos não sejam possíveis de evitar ou impedir, de acordo com a legislação vigente;
- b) Descumprimento de obrigações contratuais pela outra Parte, desde que diretamente relacionadas com o evento de caso fortuito ou força maior.

15.2. A Parte que for afetada pelo caso fortuito ou de força maior deverá comunicar o fato à outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do conhecimento do evento e fornecer detalhes que comprovem o impedimento da realização de suas obrigações contratuais.

15.3. Nenhuma das Partes poderá alegar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior se, por qualquer razão, tiver agido com dolo ou culpa, concomitante ou anteriormente à ocorrência do evento.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. Quaisquer avisos ou comunicações entre as Partes a respeito da execução de suas obrigações sob este Contrato deverão ser encaminhados formalmente, de modo a comprovar o recebimento pela outra Parte.

16.2. Nos avisos ou comunicações, deverão constar o número deste Contrato, assunto e nome completo do representante da Parte que encaminhou os documentos.

16.3. Os documentos serão redigidos sempre na língua portuguesa.

16.4. As Partes, desde já, indicam os dados principais para o endereçamento dos documentos, sendo que os dados mencionados poderão ser alterados pelos representantes legais de cada uma das Partes, desde que mediante prévia comunicação formal.

Pela CEDAE:

  
  
  
AJC-2

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 2.655, Cidade Nova – Rio de Janeiro, RJ-  
CEP 20.210-030

Tel.: (21) 2332-3738

E-mail: jose.ribamar@cedae.com.br

Atenção: A/C da Assistência da Diretoria do Interior – José Ribamar Gomes de Sena Junior

Pela **CONCESSIONÁRIA:**

Rua XV de Novembro, nº4 – sala 901 – Torre Sul – Centro – Niterói/RJ

CEP: 24020-125

Tel.: (21) 2607-9800

E-mail: [luiz.mascarenhas@arteris.com.br](mailto:luiz.mascarenhas@arteris.com.br)

Atenção: A/C Gerência Administrativa Financeira - Luiz Felipe Mascarenhas

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo, Estado Rio de Janeiro, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias ou dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e conteúdo, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2018.

Pela **AUTOPISTA FLUMINENSE S/A:**

Nome: 

Cargo: Autopista Fluminense S A  
Odílio de Jesus Ferreira  
Pela **CEDAE:** Diretor Superintendente

  
**JORGE LUIZ FERREIRA BRIARD**  
Diretor Presidente

Nome: 

Cargo: Autopista Fluminense S/A  
Luiz Felipe Mascarenhas  
Gerente ADM/Financeiro

  
**HELENO SILVA DE SOUZA**  
Diretor de Distribuição e Comercialização do Interior

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:   
FERNANDA ARAUJO

CPF: 092735937-55

2.

Nome:   
JOSÉ RIBAMAR GOMES DE SENA JUNIOR

CPF: 868.335.537-34



ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODoviÁRIOS  
AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODoviÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 18 de abril de 2018, às 10h00min, no auditório do CLUBE DE ENGENHARIA, situado na Av. Rio Branco, 124, 22º andar - Rio de Janeiro, realizará leilão DT 15,18 na forma presencial e on-line, dos veículos apreendidos ou removidos, a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, e contar da data do recolhimento conforme art. 328 do Código de Tráfego Brasileiro, cujo os proprietários já foram notificados, tendo como leiloeiro o Sr. ALEXANDRO DA SILVA LACERDA, devidamente matriculado na JUCERJA sob o nº 103. A cópia do Edital poderá ser consultada através do site [www.detro.rj.gov.br](http://www.detro.rj.gov.br).

Id: 2095985

Secretaria de Estado do Ambiente

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Técnica INEA nº 02/2016 PARTES: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA) e UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO (UNENF). OBJETO: Visando à realização de permissão de uso do espaço e política de integração de dados dos sistemas de rastreamento tecnológico. DATA DA ASSINATURA: 28/03/2018. PRAZO: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura. PROCESSO Nº E-07/002.1119/2016.

Id: 2096045

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 09/2018, PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. PARTES: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA e HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP. OBJETO: CONSTITUIÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO A ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTRATO Nº 19/2017, A CONTAR DE 18/04/2018, RELATIVO A "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PICKUPS". VALOR: R\$ 618.000,00 (SEISCENTOS E DEZOITO MIL REAIS). DATA DA ASSINATURA: 22/03/2018. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: FUNDAMENTO NO INCISO I, ALÍNEA B DO ART. 65, § 1º DO ART. 58, INCISO I DA LEI Nº 8666/93, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO. PROCESSO Nº: E-07/002.1119/2016.

Id: 2095475

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2015, Doravante Denominado Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2015. PARTES: Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Sindicato da Indústria de Cerâmica para Construção de Campos, com a Intervenção do Departamento de Recursos Humanos - DRH, o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM/Superintendência/RJ. OBJETO: Prorrogação de ações conjuntas, com vistas ao diagnóstico da situação atual das empresas sindicalizadas extratoras de argila e de fabricação de produtos cerâmicos, visando à regularização e à legislação e consequente regularização. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de celebração de aditivos. DATA DA ASSINATURA: 01/02/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-07/002.1470/2013.

Id: 2096042

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
EDITAIS

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei nº 3.467, de 14/09/2000, e tendo em vista o Auto de Infração SUPSULEAV/00149/54, emitido em 23/02/2018 com enquadramento no art. 76 da Lei nº 3.467, de 14/09/2000, Processo nº E-07/002.1060/2017.

CONVOCA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Manoel dos Santos Cortat. CNPJ/CPF Nº: 194.781.007-34. ENDEREÇO: Rua Exp. Eduardo de Silva Pontes, 138 - Centro - São Fidélis.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Av. José Alves de Azevedo, 463, Pq. RioSão - Campos dos Goytacazes - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista a Notificação nº SUPRIDNO701083207, emitida em 17/09/2017. Processo nº E-07/002.2549/2015.

CONVOCA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Eyles do Jesus Schwennk Ponciano. CNPJ/CPF Nº: 178.083.757-72. ENDEREÇO: Estrada do Carmo, s/nº - Fazenda do Panampará - Sumidouro/RJ.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Av. Conselheiro Julius Arr. 85 - Centro - Nova Friburgo - RJ. O processo terá continuidade independente do seu comparecimento.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Infração Nº COGEFISEI/00148354 emitido com a sanção de Multa Simples no valor de R\$ 2.743,76 em 31/10/2017, com enquadramento no artigo 81, da mesma Lei. Processo Nº E-07/002.5949/2015.

CONVOCA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Katia Maria Costa Carneiro de Mendonça. CNPJ/CPF Nº: 736.125.887-53. ENDEREÇO: Estrada Ponte de Arame, s/nº - Sítio Campo Alegre e Ponte de Arame - Quelmados - RJ.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Venezuela, 110, sala 412, 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei nº 3.467, de 14/09/2000, torna público que em 01/12/2017, emitiu uma notificação nº SUPMAN/001088969 à Edgar Cezar Rodrigues, Informando de que deverá apresentar ao INEA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, Licença Ambiental para implantação de loteamento localizado na estrada da Toka do Coelho, Sítio Toka do Coelho, Cantagalo, município de Rio das Ostras.

CONVOCA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Edgar Cezar Rodrigues. CNPJ/CPF Nº:

975.478.917-72. ENDEREÇO: Estrada da Toka do Coelho, s/nº, Sítio Toka do Coelho, Cantagalo, Rio Das Ostras.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei nº 3.467, de 14/09/2000, e tendo em vista o Auto de Constatação SIMSUL/CON01011763, emitido em 22/02/2018 com enquadramento no art. 76 da Lei nº 3.467, de 14/09/2000. Processo Nº E-07/002.2491/2014.

CONVOCA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Americano Futebol Club. CNPJ/CPF: 28.868.958/0001-90. ENDEREÇO: Avenida Carmem Carneiro 7º Distrito - Travessão - Campos dos Goytacazes.

Id: 2096044

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEI/00148511

NOME: Paulo Alves da Costa Filho. CNPJ/CPF Nº: 010.423.337-00. ENDEREÇO: Estrada Silveira, s/nº, MUNICÍPIO: São José do Vale do Rio Preto - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 76 da Lei Estadual nº 3.467/2000. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 2.037,50. PROCESSO Nº E-07/002.15009/2015.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEI/00149864

NOME: L.C. Gomes Telhas e Tijolos Ltda. CNPJ/CPF Nº: 11.558.203/0001-84. ENDEREÇO: Avenida 22 de Maio, 6653, MUNICÍPIO: Itaboraí - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 76 da Lei Estadual nº 3.467/2000. PENALIDADE: Advertência. PROCESSO Nº E-07/002.14070/2015.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEI/00148445

NOME: Daniela Albernaz Mercadante. CNPJ/CPF Nº: 13.827.173/0001-20. ENDEREÇO: Rua Saint Hilaire, 118, MUNICÍPIO: São Paulo - SP. INFRAÇÃO: Artigo 46 da Lei Estadual nº 3.467/2000. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 2.082,86. PROCESSO Nº E-07/002.10157/2015.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEI/00149141

NOME: Contínente Supercem Ltda. CNPJ/CPF Nº: 31.564.685/0001-73. ENDEREÇO: Estrada Marechal Miguel Balazar Mendes de Moraes, 906, MUNICÍPIO: Rio de Janeiro - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 87 da Lei Estadual nº 3.467/2000. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 20.583,09. PROCESSO Nº E-07/002.13846/2015.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEI/00148315

NOME: Brasbanker Participações S/A. CNPJ/CPF Nº: 04.931.019/0002-69. ENDEREÇO: Rua Manuel Durste, 2.999, MUNICÍPIO: São Gonçalo - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 81 da Lei Estadual nº 3.467/2000. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 2.722,98. PROCESSO Nº E-07/002.16359/2014.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEI/00149203

NOME: Empresa de Mineração J. Serrão LTDA. CNPJ/CPF Nº: 28.571.832/0001-89. ENDEREÇO: Estrada Ary Schiavo, km 1,5, MUNICÍPIO: Japer - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 87 da Lei Estadual nº 3.467/2000. PENALIDADE: Advertência. PROCESSO Nº E-07/002.13185/2015.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEI/00148443

NOME: Julio Cesar de Oliveira. CNPJ/CPF Nº: 731.299.517-04. ENDEREÇO: Rua 5, MUNICÍPIO: Cabo Frio - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 48 e 84 da Lei Estadual nº 3.467/2000. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 7.514,02. PROCESSO Nº E-07/002.10949/2015.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEI/00149659

NOME: Navegação São Miguel LTDA. CNPJ/CPF Nº: 33.059.924/0006-27. ENDEREÇO: Rua Frederico Gonçalves, em Lote 01 e 02 Quadra 146, MUNICÍPIO: São Gonçalo - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 85 e o inciso II da Lei Estadual nº 3.467/2000. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 60.459,57. PROCESSO Nº E-07/002.16343/2014.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEI/00148524

NOME: Posto de Gasolina Brasil de Santa Cruz LTDA. CNPJ/CPF Nº: 09.307.989/0001-44. ENDEREÇO: Avenida Brasil, 52351, MUNICÍPIO: Rio de Janeiro - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 76 da Lei Estadual nº 3.467/2000. PENALIDADE: Advertência. PROCESSO Nº E-07/002.11127/2015.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEI/00148568

NOME: Marfan Transportes e Logística LTDA. CNPJ/CPF Nº: 03.419.953/0001-87. ENDEREÇO: Rua Klévia Santos, 3705 Quadra 05, MUNICÍPIO: Nova Iguaçu - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 76 da Lei Estadual nº 3.467/2000. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 2.060,29. PROCESSO Nº E-07/002.7874/2015.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEI/00148773

NOME: Fapasa - Fábrica de Papel LTDA. CNPJ/CPF Nº: 30.559.132/0001-19. ENDEREÇO: Estrada Friburgo - Riograndina, km 15, MUNICÍPIO: Nova Friburgo - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 81, § 1º, inc. V da Lei Estadual nº 3.467/2000. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 337.433,26. PROCESSO Nº E-07/002.8031/2015.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEI/00149612

NOME: Posto de Serviço Souza e Faria LTDA. CNPJ/CPF Nº: 02.527.551/0001-33. ENDEREÇO: Rodovia BR-393, km 125, MUNICÍPIO: Sapucaia - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 76 da Lei Estadual nº 3.467/2000. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 2.060,29. PROCESSO Nº E-07/002.7147/2015.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEI/00148992

NOME: Estaleiro de Reparos Navais Santa Barbara LTDA. CNPJ/CPF Nº: 03.419.953/0001-11. ENDEREÇO: Rua Mário Trilha, 86, MUNICÍPIO: Nilópolis - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 87 da Lei Estadual nº 3.467/2000. PENALIDADE: Advertência. PROCESSO Nº E-07/002.10329/2015.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEI/00148520

NOME: Alexandre Cordeiro Aglio. CNPJ/CPF Nº: 077.422.057-00. ENDEREÇO: Rua 5 Lote 119 Quadra 3, MUNICÍPIO: Cabo Frio - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 46 e 64 da Lei Estadual nº 3.467/2000. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 7.514,02. PROCESSO Nº E-07/002.10985/2015.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEI/00148440

NOME: Andre da Silva Lima. CNPJ/CPF Nº: 144.815.387-59. ENDEREÇO: Avenida Beira Mar s/nº (na altura da Rua Santa Beatriz), MUNICÍPIO: Maricá - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 84 da Lei Estadual nº 3.467/2000. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 5.168,38. PROCESSO Nº E-07/002.9536/2015.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEI/00148523

NOME: Cooperativa Agropecuária de Duas Barras LTDA. CNPJ/CPF Nº: 29.299.743/0001-27. ENDEREÇO: RJ-152 - Estrada Duas Barras - Monést, km 1,5, MUNICÍPIO: Duas Barras - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 61 INC V da Lei Estadual nº 3.467/2000. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 140.081,77. PROCESSO Nº E-07/002.7134/2015.

Id: 2096039

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 031/2018 (DF). PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a KARLOG SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA - ME. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO COM ENTREGA DOMICILIAR DE RELATORIOS ANUAIS SOBRE QUALIDADE DE ÁGUA, CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 5.440/05". PRAZO: 90 (noventa) dias. VALOR: R\$ 559.000,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil reais). DATA DE ASSINATURA: 19/03/2018. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.439/2017 (Pregão Eletrônico nº 318/2018).

Id: 2095988

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 106/2017 (DP). PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PRECISION LABORATORIES LTDA - EPP.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA ANÁLISES LABORATORIAIS"  
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.  
VALOR: R\$ 135.699,40 (cento e trinta e cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 26/03/2018.  
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-17/100.077/2017 (IL nº 025/2017 - DP).

Id: 2095974

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO ESPECIAL DE PERMISSÃO DE USO EM FAIXA DE DÔMÍNIO PARA A IMPLANTAÇÃO DE AUTODORA - CO 001/2018. PARTES: AUTOPISTA FLUMINENSE S.A. e a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. OBJETO: Implantação de Travessia de Autodora para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Boa Esperança e Faturar Anterior Localizada no Km 261+580m de BR-101/RJ, no Município de Rio Bonito. PRAZO: Este Contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura por ambas as Partes e vigorará até o final do Contrato de Concessão que ocorrerá em 14 de fevereiro de 2035. VALOR: A CEDAE pagará anualmente à CONCESSIONÁRIA a importância de R\$ 4.817,40 (quatro mil oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 23/03/2018. FUNDAMENTO: Processo Nº E-07/100.636/2017.

Id: 2095981

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE Nº 033/2018 (DS). PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a S.T.S. MÁQUINAS ASSÉSORIA INDUSTRIAL EIRELI. OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO MOTOR SIEMENS Nº 2 (1 DM 6246-BVFO9-Z) 6715 KW, 18 POLOS, 13200 V, DA ELEVATORIA DO LAMEREAO. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais). DATA DE ASSINATURA: 22/03/2018. FUNDAMENTO: Processo Nº E-07/100.620/2017 (Pregão Eletrônico Nº 309/2018).

Id: 2095983

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

"INSTRUMENTO: Contrato CEDAE Nº 016/2018 (DP). PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ABIDB BRASILEIRA DA INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIA DE BASE. OBJETO: Patrocínio e a participação da CEDAE no evento que será realizado pela ABIDB, denominado "FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA". PRAZO: A vigência deste Patrocínio será pelo tempo estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos. VALOR: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). DATA DE ASSINATURA: 15/03/2018. FUNDAMENTO: Processo Nº E-07/100.121/2018. \*Omitido no D.O. de 16/03/2018.

Id: 2095580

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO N. 011/2018 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a TRU - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA. OBJETO: "RECONHECER a existência de dívida por parte da CEDAE em favor da TRU". VALOR: R\$ 1.649.229,14 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil duzentos e noventa e sete reais e setecentos e cinquenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 23/03/2018. FUNDAMENTO: Processo Administrativo Nº E-17/165.115/2006.

Id: 2095975

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao CONTRATO CEDAE Nº 047/2017 (DP). PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a P&P TURISMO LTDA - EPP. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual, acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicialmente contratado e atualização do preço do contrato original em razão da transformação da P&P TURISMO LTDA EPP, antiga sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em empresa individual de responsabilidade limitada denominada P&P TURISMO EPP. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 249.250,00 (duzentos e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta reais). DATA DA ASSINATURA: 27/03/2018. FUNDAMENTO: Processo Administrativo Nº E-17/H00.093/2017 (Pregão Eletrônico do Registro de Preços nº 018/2016 - SEPLAG -).

Id: 2095972

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato nº 048/2016 (DI). PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. OBJETO: Alteração de itens dos serviços do Contrato, com acréscimo correspondente a 6,56 (seis vírgula cinquenta e seis por cento) do valor inicialmente contratado. PRAZO: Sem alteração do prazo contratual. VALOR: R\$ 539.043,87 (quinhentos e trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos). DATA DA ASSINATURA: 23/03/2018. FUNDAMENTO: Processo Administrativo Nº E-07/100.013/2016 (CN nº 004/2015 - ASL-1.1).

Id: 2095982

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

"INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARRECADORA DE CONTAS. PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual e reajustamento dos preços dos serviços pelo período de março/2018 e março/2019. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 8.195.029,80 (oito milhões, cento e noventa e cinco mil e nove reais e setenta e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA: 09/03/2018. FUNDAMENTO: Processo Administrativo Nº E-17/100.449/2016. \*Omitido no D.O. de 12/03/2018.

Id: 2095972

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ASSÉSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 312/2018 - AS.-DP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal [www.io.rj.gov.br](http://www.io.rj.gov.br). Assinado digitalmente em Quinta-feira, 29 de Março de 2018 às 01:49:37 -0300.

A assinatura não possui validade quando impresso.